



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de junho de 2017.

9ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 05.06.17, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 62/17 a 74/17;

Moções nº: 16/17 a 20/17;

Indicações nºs: 77/17 a 83/17;

Total: 25 proposições.

✓ PROJETO QUE SÓ DARÁ ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 31 de maio de 2017 – (De iniciativa Parlamentar) – “Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2015”.

ORDEM DO DIA

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48, de 24 de abril de 2017 – (De iniciativa legislativa – De autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários) – “Altera a redação do inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica do Município” – 2º TURNO.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- Projeto de Lei nº 72, de 23 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.637,32” – visa a



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

conclusão da construção de cobertura metálica e da reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes.

- **Projeto de Lei nº 73, de 23 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017” – visa a conclusão da construção de cobertura metálica e da reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes.**
- **Projeto de Lei nº 77, de 30 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014” – sobre a arrecadação de valores provenientes da venda de imóveis.**
- **Projeto de Lei Complementar nº 78, de 30 de maio de 2017 – (Do Executivo) – “Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 624, de 19 de abril de 2017” – sobre servidor designado para as atividades de confiança e gratificadas.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 63/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, por intermédio do Prefeito, o presente pedido para que se digne informar se as obras de conclusão do asfaltamento da Avenida localizada em frente ao Sesi será realizado pela Loteadora ou pela Prefeitura. Haja vista que foi asfaltado apenas um dos lados da referida Avenida. Trata-se de pedido de informações de autoria de Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos donos de lotes que pretendem construir no local.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

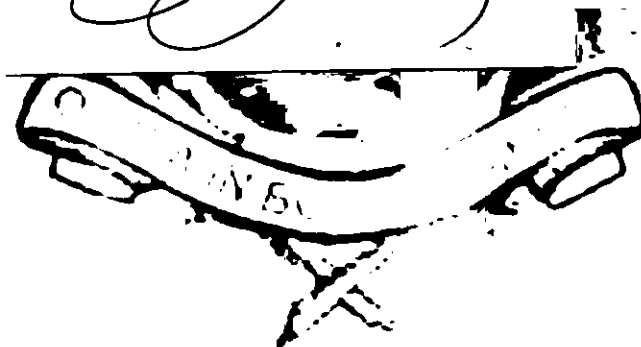
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

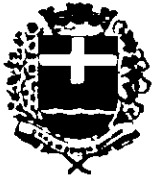
REQUERIMENTO Nº 63 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao ilustre titular do Ministério das Cidades, a presente reiteração do pedido formalizado quando de sua visita a este Município, em favor da construção de uma nova ponte sobre o rio Pardo, ligando o centro da cidade ao Bairro da Estação, antiga reivindicação dos moradores nesse sentido.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Luiz Antônio Távares - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

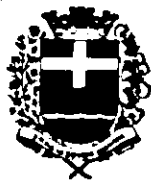
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 64 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe o Ofício Especial em anexo, aos respectivos destinatários, visando obter documentos e informações, a título de fiscalização.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício Especial
Objeto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CONSIDERANDO as informações obtidas junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2008 a 2017;

CONSIDERANDO as notícias que constam no Jornal Debate, Jornal Atual, Santa Cruz News e outros meios de comunicação, referente a empresa Micromap Informática Ltda EPP inscrita no CNPJ: 54.699.434/0001-50;

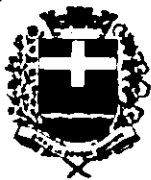
Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar que sejam encaminhados a esta Câmara Municipal os seguintes documentos e informações:

1 - Cópia dos Contratos e Termos Aditivos formalizados no período de 2008 a 2017, referente a concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública para diversas Secretarias Municipais, incluindo instalação, manutenção, desenvolvimento, treinamento e suporte e conversão total de Bancos de Dados;

2 - Que empresa prestava estes serviços no período de 01/01/2001 a 31/12/2004, para fornecimento de softwares para Gestão Pública, principalmente para setor contábil e financeiro; cópia dos referidos Contratos.

3 - Considerando a informação da empresa Micromap Informática Ltda EPP, que somente a partir de 2013 o setor de Tesouraria começou a utilizar o Programa da Conciliação Bancária, após a exigência de envio de tais informações ao Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quais foram os servidores designados para realização das Conciliações, e os respectivos períodos a partir de 01/01/2013 a 31/05/2017; cópia das referidas Portarias;

4 - O Tesoureiro é o responsável pela elaboração das Conciliações Bancárias ou Município dispunha de mais servidores para realização das Conciliações no mandato atual;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

5- Quem era o responsável pelo acompanhamento das Conciliações, referente ao período de 2013 a 2017 (Secretário Municipal/ Diretor); a qual Secretaria Municipal o responsável estava vinculado no período de 01/01/2013 a 31/05/2017;

6 – No período de 01/01/2001 a 31/12/2012, como eram realizados os serviços de conciliação bancária, já que o sistema informatizado passou a ser utilizado a partir de 01/01/2013; Quais servidores realizavam as conciliações bancárias; enviar portarias de nomeações; quem conferia/fiscalizava tais serviços, a que Diretoria/Secretaria estava vinculado;

7 – Existia empresa, seja pessoa física ou pessoa jurídica, que prestou serviços de "Assessoria Contábil e Administração Financeira"; nos períodos de 01/01/2001 a 31/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2009, 01/01/2009 a 31/12/2012 e 01/01/2013 a 31/05/2017; se no caso afirmativo fornecer os referidos contratos / termos aditivos;

8 – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, está dotada de setor e pessoal próprio para área de informática, ou seja, para manutenção de rede internas, acessos à internet e reparos e configurações de equipamentos de informática; se sim, desde que data, quais são os servidores, cargos e a que Secretaria Municipal está vinculado.

Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Respeitosas Saudações

Professor Edvardo Godoy - Vereador

Excelentíssimo Senhor
OTACILIO PARRAS DE ASSIS
DD. Prefeito Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 65 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe os Ofícios Especiais em anexo, aos respectivos destinatários, visando a implantação do “Portal da Transparência da Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense”, com uma página virtual nos moldes do Sistema de Informações ao Cidadão – e-SIC, para que possa receber futuras inserções de munícipes, acerca de informações sobre os trabalhos desempenhados por essa empresa de economia mista, com mais de 99% de participação acionária da Prefeitura Municipal, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício Especial
Objeto: Solicitação

Senhor Presidente da Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União (dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

CONSIDERANDO que toda empresa pública tem a obrigação de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

CONSIDERANDO que um sistema informatizado de informações permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da citada empresa;

CONSIDERANDO que a Codesan é uma empresa de economia mista, com 99,98% de participação acionária da Prefeitura Municipal;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar, que sejam adotadas as providências necessárias, visando a implantação do “Portal da Transparência da Codesan” contendo, no mínimo:

- 3.3 – Receitas: Próprias, Repasses da Prefeituras (Transferência), Extras.
- 3.4 – Despesas: Empenhadas, Liquidadas, Pagar e A Pagar por Fornecedores
- 3.5 – Licitações: Editais, Homologação, Fornecedores, Contratos e Termos Aditivos
- 3.6 – Compras: de Materiais, Serviços e Equipamentos
- 3.7 – Balancetes Mensais: da Receita e Despesa
- 3.8 - Balanços / Peças Contábeis de Encerramento de Exercício



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 3.9 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento Mensal
- 3.10 – Concurso Público e Processos Seletivos
- 3.11 – Pareceres e Atas de Reuniões (das Contas Anuais)
- 3.12 – Informações Gerais

- 4 – Serviços Prestados (Detalhamento)
 - 4.1 – Serviços Prestados: Tabela de Preços e Tarifas

- 5 – Diretoria (Membros / Contatos)
 - 5.1 – Legislação
 - 5.2 – Estatuto / Contrato Social da Empresa

- 4 – Convênios (Iniciativa Privada, Terceiro Setor, Município, Estado ou União)

- 5 – Implantação – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Tal medida visa ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte do digno Presidente da Codesan.

Respeitosas Saudações

Professor Edvaldo Godoy - Vereador

Senhor

CLAUDIO GIMENEZ

DD. Presidente da Codesan – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2017.

Ofício Especial

Objeto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União (dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

CONSIDERANDO que toda empresa pública tem a obrigação de atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

CONSIDERANDO que um sistema informatizado de informações permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades da citada empresa;

CONSIDERANDO que a Codesan é uma empresa de economia mista, com 99,98% de participação acionária da Prefeitura Municipal;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar, que sejam adotadas as providências necessárias, visando a implantação do "Portal da Transparência da Codesan" contendo, no mínimo:

- 1.1 – Receitas: Próprias, Repasses da Prefeituras (Transferência), Extras.
- 1.2 – Despesas: Empenhadas, Liquidadas, Pagar e A Pagar por Fornecedores
- 1.3 – Licitações: Editais, Homologação, Fornecedores, Contratos e Termos Aditivos
- 1.4 – Compras: de Materiais, Serviços e Equipamentos
- 1.5 – Balancetes Mensais: da Receita e Despesa
- 1.6 - Balanços / Peças Contábeis de Encerramento de Exercício
- 1.7 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento Mensal
- 1.8 – Concurso Público e Processos Seletivos



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 1.9 – Pareceres e Atas de Reuniões (das Contas Anuais)
- 1.10 – Informações Gerais

- 2 – Serviços Prestados (Detalhamento)
- 2.1 – Serviços Prestados: Tabela de Preços e Tarifas

- 3 – Diretoria (Membros / Contatos)
- 3.1 – Legislação
- 3.2 – Estatuto / Contrato Social da Empresa

- 4 – Convênios (Iniciativa Privada, Terceiro Setor, Município, Estado ou União)
- 5 – Implantação – SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)

Tal medida visa ampliar a participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública, mediante a publicização de informações sobre os trabalhos realizados por essa empresa, principalmente sobre sua situação financeira, os contratos realizados, os recursos recebidos, as licitações vencidas, enfim, tudo o que for pertinente às informações sobre o desempenho dessa empresa, construindo assim, mais um veículo de transparência, comunicação e fiscalização entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte do digno Chefe do Poder Executivo Municipal.

Respeitosas Saudações

Professor Edvaldo Godoy - Vereador

Excelentíssimo Senhor
OTACILIO PARRAS DE ASSIS
DD. Prefeito Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 66 /2017

28 22 29

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o presente pedido de informações sobre possível recapeamento da Rua Havai e Rua Chile, ambas no Parque das Nações, que devido às intempéries, apresentam muitos buracos e depressões que levam riscos, principalmente a motoristas e ciclistas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Vereador Pro. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 67/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que se digno informar se consta no cronograma de planejamento da Prefeitura a melhoria da ponte e seus arredores, localizada próxima à "Capela da Ritinha Emboava", na Rua Luiza Vicencotti Camilotti, Centro.

Tal medida se faz necessária visto que o local está precário, tratando-se de uma passagem muito estreita, além do fato do matagal ter tomado conta da calçada, impedindo o fluxo de pedestres, bem como da referida ponte não possuir proteção alguma, conforme fotos em anexo.

Dessa forma, tomam-se relevantes suas melhorias para maior facilidade e segurança da população em geral, a exemplo do ótimo trabalho realizado na ponte que dá acesso ao Parque São Jorge, a qual possuía as mesmas deficiências do local acima citado.

Na oportunidade, também encaminho a Indicação nº 95/2016, de autoria do Nobre Vereador Murilo Costa Sala, o qual pede providências nos mesmos termos indicados no presente Requerimento.

Sala das sessões, 02 de junho de 2017.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

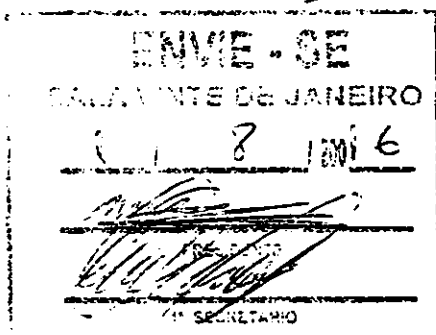
INDICAÇÃO nº 95 /2016.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se providências a serem tomadas em relação à execução de construção de calçadas em terrenos ou prédios situados na Rua Luiza Vicencotti, que liga a Vila Fabiano ao Centro da cidade, próximo a "Capela da Ritinha Emboava". Para que seja feito tal medida nos locais citados segue fotos em anexo.

Tal medida se faz necessária, visto que a rua é estreita e várias pessoas andam pela rua, pois não conseguem andar pelas calçadas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2016.




Murilo Costa Sala
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 68/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio do Secretário de Administração, para que se digne informar o motivo pelo qual está ausente o sinal da TV Futura em nosso município.

Justifica-se tal pedido haja vista que a população está sentindo falta da programação, especialmente educativa, do referido canal, o que atinge principalmente as mães e seus filhos menores. Além disso, trata-se de um canal educativo e de suma importância para a comunidade em geral.

Sala das sessões, 02 de junho de 2017.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

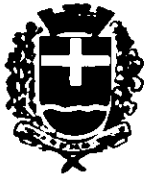
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 69/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar o presente pedido à M Rover, responsável pelo serviço de limpeza em nossa cidade, informando qual o motivo de não estar ocorrendo o serviço de varrição nas ruas do Bairro da Ponte Nova. Trata-se de pedido apresentado por vereador na sua função fiscalizadora, a pedido de moradores do bairro.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2017.

Joel de Araújo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 70/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao PREFEITO MUNICIPAL, para prestar informações, de quais medidas foram tomadas ou serão tomadas, com relação ao pedido da Muniçipe Camila Viol de Araujo Leal que se encontra em anexo.

Tal pedido é para solicitar providências no antigo prédio da AAPIC, pois está abandonado, com mato alto e animais, inclusive na calçada, bem como está servindo de dormitório para mendigos e usuários de drogas.

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista a denúncia de muniçipe que o referido.

Sala das sessões, 01 de junho de 2017.

João Marcelo Silveira Santos

Vereador

Ao Ilmo. Sr. Responsável pelo setor de Fiscalização desta Comarca.

Venho pelo presente solicitar providências urgentes no que diz respeito ao prédio situado na Rua Manoel Grandini, s/n bairro da Estação, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP (Antigo Barracão da AAPIC), que faz fundos com as Ruas João Fleury e Avenida Jesus Gonçalves.

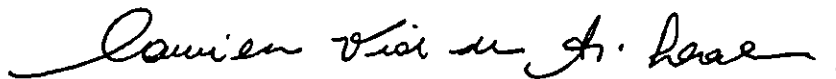
Haja vista que o mesmo encontra-se totalmente depredado, com mato altíssimo tanto na área interna do terreno, quanto nas áreas de "calçadas", que não são pavimentadas, o que impede a visibilidade do motorista que passa por ali, estando prestes a acontecer um acidente a qualquer momento.

O mesmo imóvel encontra-se infestado de caramujos, e a cada vez que chove somos obrigados a nos livrar deles. E ainda é constantemente invadido por usuários de drogas, causando assim verdadeiro pavor entre os moradores.

Peço que tomem as providencias cabíveis o mais breve possível, pois já foram registradas diversas reclamações verbais a este setor, que não tomou providência alguma, chegando ao ponto de ter que notificar a própria polícia militar.

Coloco-me a disposição para eventuais dúvidas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de maio de 2017.



Camila Viol de Araujo Leal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

14:29:23

Fone: (14) 3332-4000

Classificação
Administrativo



Recibo do Protocolo nº 03339/2017

Responsável pelo Protocolo

Assunto

LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CONFORME DOCUMENTO BMANEXO.

Nome: ZELUZ

Interessado:

Assinatura:

CAMILA VIOL DE ARAUJO CPF: 363.991.318-39 RG: 429:

Hora Emissão: 14:29

Data Previsão 27/05/2017

Data Encam. Seção

Nome Responsável

12/05/2017 009005 FISCALIZAÇÃO

CARIÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 71/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente Requerimento:

Considerando que, na condição de Vereador desta Casa de Leis, já solicitei informações referentes à internet gratuita no município, segundo cópia de documento em anexo, diante das respostas referentes a estas despesas, e, depois de apurar as informações junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos exercícios de 2015 a 2016.

Considerando as informações trazidas pelos meios de comunicação do nosso município, referente a extorsão de fornecedores na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por funcionário público, venho solicitar as seguintes informações:

1 - Cópia dos Empenhos, Notas Fiscais, Relatórios de Serviços Executados, Pagamentos junto ao fornecedor Charles Mena Scatamburlo ME, contratado através do Pregão nº. 42/2015 para serviços de fornecimento de link dedicado a internet de uso público, propriamente para internet gratuita em praças e áreas rurais com velocidade de 32 Mbps, incluindo instalação e manutenção das conexões de terminais de rede de telecomunicações em prédios e suporte a interligação de redes, referente ao período de 2015 a 2017;

2 - Cópia dos Empenhos, Notas Fiscais, Relatórios de Serviços Executados, Pagamentos junto ao fornecedor Charles Mena Scatamburlo ME, contratado através do Pregão nº. 20/2015 para serviços de fornecimento de link dedicado a internet com velocidade mínima de 10 mega para setor de Cadastro Único, referente ao período de 2015 a 2017;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

3 – Cópias dos Empenhos Ordinários / Notas Fiscais nº. 2800-0/2015 (NF 228), 2236-0/2015 (NF 225), 2235-0/2015 (NF 226), 2049-0/2015 (NF 227), 1963-0/2015 (NF 207), 1734-0/2015 (NF 206), 1630-0/2015 (NF 203), 1629-0/2015 (NF 204), 1628-0/2015 (NF 205), 1539-0/2015 (NF 208), 1146-0/2015 (NF 202), 1145-0/2015 (NF 200), 0929-0/2015 (NF 180), 0957-0/2015 (NF 182), 0956/0-2015 (NF 183), 0955/0-2015 (NF 181), 0901-0/2015 (NF 179), 0895/0-2015 (NF 178), 6584-0/2016 (NF 491), 3012-0/2016 (NF 460), 1511-0/2016 (NF 425), 0406-0/2016 (NF 419);

4 - Cópia das Portarias de nomeação/exoneração do Senhor "Alex Teodoro Nogueira" do período de 14/07/2015 a 31/05/2017;

5 – Quais providências foram adotadas pela Administração com relação ao episódio de extorsão em relação a fornecedores pelo referido servidor, pois a Administração tinha ciência do caso a vários meses conforme reportagem do Jornal Debate;

6 – Cópia(s) da(s) Portaria(s) e Informação do(s) responsável(eis) pelo Departamento de Tecnologia (Diretor e/ou Secretário), no período de 01/01/2015 a 31/05/2017.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 72/2017.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente Requerimento.

É sabido que há um imóvel situado na Ladeira São Domingos, à margem do ribeirão, defronte à escola "Maria José Rios", onde os proprietários ingressaram com ação judicial em face ao município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Considerando que há no local, na margem oposta ao referido imóvel, um "gabião", construído para contenção da margem mencionada.

Considerando que na margem do ribeirão, ao lado do imóvel mencionado não existe a mesma proteção feita com a obra de um "gabião".

Considerando que a margem mencionada está desmoronando, formando uma cratera e causando assoreamento do ribeirão, conforme fotos em anexo.

Considerando que existe outra propriedade ao lado do referido imóvel correndo risco caso o desmoronamento continue.

Considerando que, segundo informações de moradores próximos ao local, a ponte sobre o ribeirão São Domingos começou a apresentar trincas e fissuras, além de abalos que não ocorriam até poucos meses.

Considerando que o local mencionado gera diversos tipos de riscos aos moradores, munícipes e alunos da Escola "Maria José Rios", já que, segundo os moradores próximos ao local, não contém proteção nenhuma depois que a casa que existia no local mencionado foi demolida por ordem da Prefeitura Municipal.

Considerando que, segundo os moradores próximos ao local mencionado, o atual governo havia mencionado que a obra de proteção da margem estaria prevista para o corrente ano de 2017.

Diante os fatos acima expostos, requeiro as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- 1- Quais providências estão sendo tomadas em relação ao fechamento do imóvel pra que os cidadãos não corram risco?
- 2- Quais providências estão sendo tomadas em relação à erosão e desmoronamento da margem do ribeirão ao lado do imóvel mencionado?
- 3- Já está no cronograma da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para o ano de 2017, a construção de um "gabião" para a proteção da margem mencionada do ribeirão São Domingos?
- 4- Houve vistoria por parte de técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras na ponte sobre o Ribeirão São Domingos, mencionada no presente Requerimento?

Tal pedido se justifica visando a segurança e o bem estar da população.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 73/2017.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente e Coordenador Geral da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o presente Requerimento.

Considerando o Decreto do Executivo nº 07, de 19 de janeiro de 2005, que dispõe sobre regulamentação do Sistema Municipal de Defesa Civil no município de Santa Cruz do Rio Pardo, venho solicitar as seguintes informações:

- 1- O Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui Plano de Ação de Contingência? Em caso de resposta positiva, requero cópia do plano;
- 2- Quais trabalhos em geral de **PREVENÇÃO** estão sendo realizados pelo COMDEC?
- 3- Especificamente, há trabalho de **PREVENÇÃO** contra enchentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo? Em caso de resposta positiva, quais trabalhos vêm sendo realizados?
- 4- Há programa de **PREVENÇÃO** nas questões de previsão meteorológicas?
- 5- Qual o prazo ou tempo médio previsto pela COMDEC para que as famílias em áreas de risco sejam avisadas pela COMDEC quando a previsão meteorológica informa fortes chuvas? Quem são os responsáveis em avisar estas famílias?
- 6- Há local específico para acolhimento de famílias em caso de emergência? Em caso de resposta positiva, quais os locais?



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

7- Existem mapas de prioridades, ou seja, mapeamento de pontos de alagamentos, deslizos, enchentes e demais riscos das áreas rurais e urbanas do município?

Tal pedido se justifica visando o bem estar da população e o cumprimento do Decreto do Executivo nº 07, de 19 de janeiro de 2005.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 74 /2017

REQUEIRO ao Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia o presente pedido para que se digne informar se existem estudos por parte dessa Entidade sobre a possibilidade da instalação de um elevador no referido prédio. Caso não exista, solicito que seja elaborado um projeto orçamentário para que esta Câmara possa se dirigir ao Governo do Estado ou solicitar verba parlamentar pleiteando auxílio financeiro nesse sentido. Hoje, os pacientes são transportados através de uma rampa até piso superior. Tal medida proporcionaria mais segurança aos assistidos e facilitaria o trabalho dos funcionários.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 16/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao Congresso Nacional pela decisão de derrubar o veto parcial à Lei Complementar nº 157/16 que reformulou o chamado Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) para estabelecer que essa cobrança será feita no domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e planos de saúde, não mais ocorrendo no município do estabelecimento que presta esses serviços. A medida contribuirá para o aumento da arrecadação da maioria dos municípios e se constituía em antiga reivindicação dos prefeitos. Esta manifestação é extensiva aos operosos parlamentares que apoiaram tal decisão e teria contado com a anuência da Presidência da República. Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Luiz Antônio Távares - Vereador

Senado Notícias

Congresso derruba veto à reforma do ISS e reforça arrecadação de municípios

Da Redação | 30/05/2017, 23h04 - ATUALIZADO EM 31/05/2017, 07h34



Divulgação/Agência Senado

Em sessão na noite desta terça-feira (30), o Congresso Nacional derrubou o veto parcial à Lei 157/2016-Complementar, que reformulou o chamado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Com a derrubada do Veto 52/2016, a cobrança do ISS será feita no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde e não mais no município do estabelecimento que presta esses serviços.

Diversos senadores e deputados afirmaram que a mudança vai aumentar a arrecadação da grande maioria dos municípios. O presidente do Senado, que preside a Mesa do Congresso, senador Eunício Oliveira, chamou a derrubada do veto de "justiça com os municípios brasileiros". O veto presidencial foi rejeitado com 49 votos a 1 no Senado e 371 votos a 6 na Câmara.

Essa alteração da tributação para o domicílio do cliente era uma antiga reivindicação de prefeitos. Entretanto, o mecanismo foi vetado, pois, segundo o governo, a mudança traria "uma potencial perda de eficiência e de arrecadação tributária, além de redundar em aumento de custos para empresas do setor, que seriam repassados ao custo final", ou seja, ao consumidor.

A Lei 157 teve origem no Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) 15/2015 ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 386/2012 - Complementar, de autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR). A matéria foi aprovada em dezembro do ano passado pelos senadores.

Diversos senadores e deputados defenderam a derrubada do veto, por entenderem que os estados e municípios serão beneficiados com mais recursos. Entre eles, os senadores Wellington Fagundes (PR-MT), Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), Armando Monteiro (PTB-PE), Lúcia Vânia (PSB-GO), Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), Randolfe Rodrigues (Rede-AP), Ana Amélia (PP-RS) e Flexa Ribeiro (PSDB-PA).

Para Flexa Ribeiro, a recusa ao veto é "uma ótima notícia para os prefeitos do Brasil" e que cerca de R\$ 6 bilhões passarão a ser distribuídos entre todos os municípios anualmente e não mais apenas entre dois ou três.

Também apoiaram a derrubada do veto vários deputados, como Rodrigo de Castro (PSDB-MG), Glauber Braga (PSOL-RJ), Carlos Zarattini (PT-SP), André Moura (PSC-SE), Rubens Bueno (PPS-PR), Pedro Uczai (PT-SC), Major Olimpio (SDD-SP), Soraya Santos (PMDB-RJ), Hildo Rocha (PMDB-MA) e outros.

Os parlamentares da base governista disseram que a derrubada do veto contou com a anuência do próprio presidente Michel Temer.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



CÂMARA MUNICIPAL

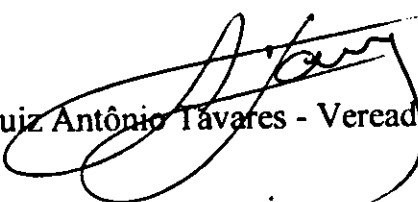
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 17/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso dirigida ao eminente Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) pela aprovação de proposta que cria um comitê de transição de governo a cada troca de Chefe do Poder Executivo em âmbito federal, estadual e municipal, através do Projeto de Lei Complementar do Senado nº 55/17, que tem como objetivo evitar a manipulação de dados e a omissão de informações por parte do governante que sai. Oficie-se nesse sentido ao autor da proposta, com cumprimentos extensivos a outras iniciativas louváveis por parte do mencionado parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.



Luiz Antônio Távares - Vereador

Senado Notícias

Regras para transição entre chefes de governo são aprovadas pelo Senado

Da Redação | 30/05/2017, 19h40 – ATUALIZADO EM 30/05/2017, 21h45



Barreto/Agência Senado

O Senado aprovou nesta terça-feira (30) proposta que cria um comitê de transição de governo a cada troca de chefe do Poder Executivo, em níveis federal, estadual e municipal. O Projeto de Lei do Senado nº 55/2017 (Complementar) tem como principal objetivo evitar a manipulação de dados e a omissão de informações por parte do governante que sai.

De autoria do senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), a proposta determina que a iniciativa de criar o comitê, com integrantes das áreas de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, caberá ao chefe do Executivo que estiver encerrando o mandato, no prazo de dez dias após a homologação do resultado das eleições. Esse comitê deverá ter pelo menos dois membros indicados pelo candidato eleito.

O projeto, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), lista uma série de documentos que o comitê deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo eleito, como lei orçamentária, demonstrativo de saldos disponíveis, balancetes mensais, informações sobre dívidas, relação de compromissos financeiros de longo prazo, inventário de bens patrimoniais e número de servidores efetivos e comissionados por unidade administrativa.

Caberá ainda ao comitê apresentar demonstrativo de débitos previdenciários, com as parcelas quitadas e as que se encontram em aberto. Além disso, deverá apresentar a relação de precatórios pendentes de pagamento e de contratos de prestação de serviço e de fornecimento de materiais.

— Hoje não existe nenhuma regra, nenhuma norma que obrigue que um prefeito que esteja deixando o seu mandato faça a transição com quem venha a substituí-lo. Portanto, é uma norma muito simples, é algo que aprimora a nossa legislação para que nós possamos fortalecer a democracia, para que nós possamos valorizar os eleitos e evitar aquilo que infelizmente acontece muitas vezes nos municípios brasileiros, até mesmo no âmbito dos governos estaduais, quando governantes que deixam seus mandatos se recusam a realizar a transição — afirmou Cássio.

Para o senador José Serra (PSDB-SP), o projeto é uma iniciativa positiva para o país.

— Nos sabemos que existe uma lei federal regulamentando a transição e sabemos também que, em alguns estados e em alguns municípios, essa lei existe. Mas esse projeto impõe regras para todo o país, para os mais de cinco mil municípios brasileiros. E mais ainda: onde já houver uma lei operando, esse projeto aperfeiçoa — elogiou.

O projeto segue agora para análise da Câmara dos Deputados.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 38 /2017

PROPOMOS ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor ao Balé Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pelo seu desempenho e premiação no Festival Dance Fest de Barra Bonita, quando laureado em primeiro lugar na categoria Danças Populares Sênior e pelo terceiro lugar alcançado na categoria Júnior. Sua classificação garantiu vaga no Festival Novos Talentos a ser realizado no próximo mês de agosto em Barra Bonita. Nosso grupo de bailarinos também recebeu os prêmios de melhor figurino, melhor formação e maior nota obtida no festival. Oficie-se nesse sentido aos responsáveis, com os parabéns desta edilidade ao coreógrafo Robson William Souza e a todos os bailarinos pela importante conquista.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Marco Antonio Valantieri - Vereador
Presidente da Câmara


Joel de Araújo - Vereador



Monica Vieira

Ontem às 01:13 · Santa Cruz do Rio Pardo

Ontem o Balé Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo venceu em primeiro lugar na categoria Danças Populares Sênior com a coreografia "Parintins: É Vermelho, Sou Garantido" e em terceiro na categoria júnior com a "Dança dos Arcos" no Festival Dance Fest Barra Bonita (detalhe: não houve 1º e 2º lugar). O "Parintins" ainda se destacou como Melhor Figurino, Melhor Formação e Maior Nota do Festival.

O 1º lugar garantiu a vaga para o Festival Novos Talentos que acontece em Barra Bonita no mês de agosto.

Domingo de prêmios para nossos bailarinos. Parabéns ao coreógrafo Robson William Souza !!!! 😊



Curtir Comentar



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 19 /2017

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso às valorosas integrantes da equipe de futsal feminino que representou Santa Cruz do Rio Pardo na disputa da “Copa TV Tem” e “Copa dos Campeões”, conquistando o Tetracampeonato e bicampeonato respectivamente. Agradecendo o empenho e toda a dedicação das atletas em quadra, que souberam elevar o nome de nossa cidade, confirmando a tradição de uma trajetória de grandes conquistas percorrido ano após ano nas competições de futsal feminino de que participaram. Por tudo isso, a população agradece através da presente Moção. Requeiro que cópia desta Moção seja enviada à TV Tem com os cumprimentos deste Legislativo pela iniciativa, à Santa Cruz News, pela brilhante cobertura, à Administração, bem como às atletas, comissão técnica e dirigentes parabenizando a cada um, de per si, pela vitoriosa campanha e pela brilhante conquista.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 20 /2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor ao Centro Cultural Special Dog pela promoção do Concerto "Agnus Dei", onde seu coral adulto interpretou músicas sacras para um expressivo público em três locais distintos: no próprio centro cultural na 2ª. feira, posteriormente na Paróquia de Nossa Senhora Aparecida e no dia 28 na Igreja Matriz de São Sebastião. O coral se fez acompanhar por instrumentos de corda, sopro, piano e percussão, com brilhante participação da camerata de professores do próprio centro cultural, além de músicos especialmente convidados. O espetáculo "Agnus Dei" foi inspirado na iniciativa de promover a educação musical, desenvolvimento de habilidades vocais e interpretativas. A expressão latina "Agnus Dei" significa "Cordeiro de Deus", consagrada no cristianismo e lembrando a figura de Jesus Cristo. A série de concertos musicais recebeu esse nome porque seu repertório foi composto por músicas sacra eruditas, entre as quais "Jesus Alegria dos Homens", de Bach - "Aleluia", de Mozart e trechos da "Missa Festiva" e do "Negro Spiritual". Os mais sinceros cumprimentos do Poder Legislativo sejam encaminhados aos responsáveis por esse evento de transcendental importância artística, religiosa e cultural que encantou a população do nosso Município.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

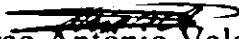
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 27 /2017

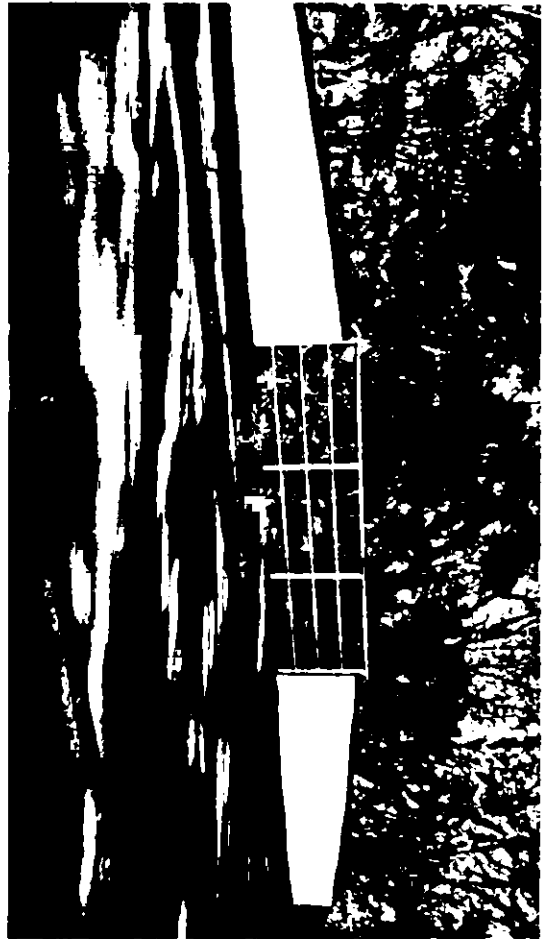
INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a construção de calçadas em ambos os lados da Rua Benedito Singulani, na ligação da Nagib Queiroz com o Parque das Nações, bem como a instalação de guarnições sobre o Ribeirão, assim como foi feito no Pantanal, deixando o local mais bonito e seguro a pedido dos moradores que se utilizam diariamente daquela via. Segue, em anexo, fotos do local e da ponte do Pantanal.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.


Paulo Edson Pinhata
Vereador


Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara


Cristiano de Miranda
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

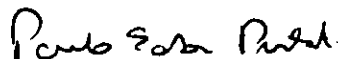
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

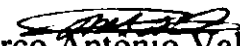
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 78 /2017

INDICAMOS ao Prefeito, na forma regimental, se digne determinar ao setor de fiscalização a expedição da competente notificação ao proprietário de imóvel localizado na Rua Canadá, no Parque das Nações para que seja realizada a poda ou supressão da cerca viva, cujos galhos invadiram todo o passeio público, impedindo que os pedestres se utilizem daquela calçada, conforme fotos em anexo. Tal medida se faz necessária, visto que trata-se da árvore "Sansão-do-Campo", que possui ramos espinhentos, podendo ferir os transeuntes que por ali passam.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.


Paulo Edson Pinhata
Vereador


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

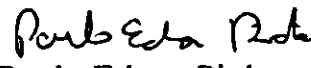
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

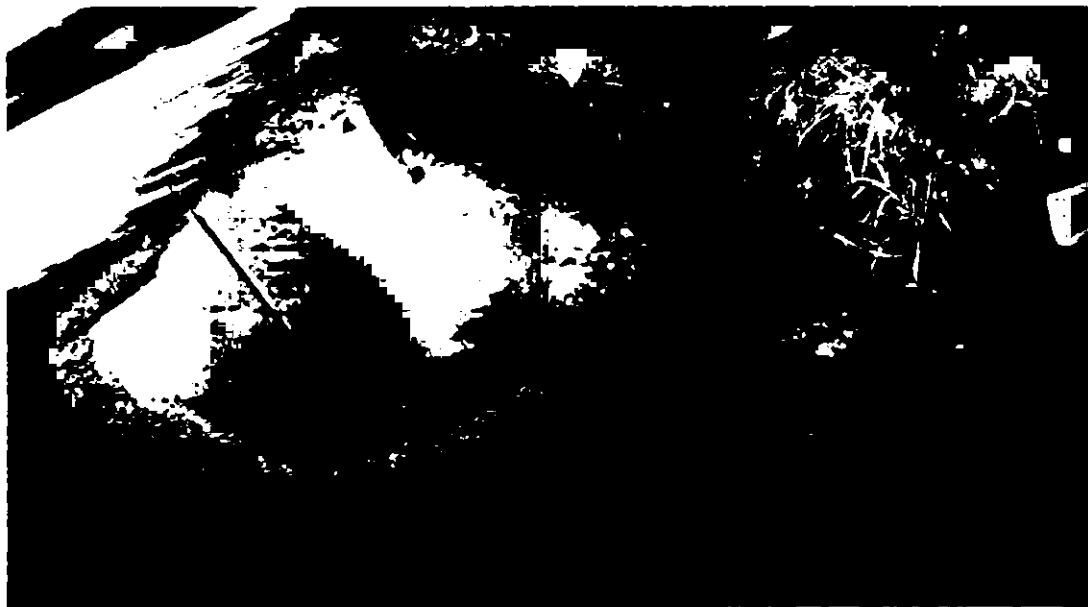
INDICAÇÃO n.º 79/2017

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras e à Codesan, se digne autorizar obras de natureza “tapa-buracos”, no final da Avenida Brasil, no Parque das Nações, conforme fotos em anexo, onde a água fica acumulada, gerando riscos de acidentes.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Vereador


Paulo Edson Pinhata
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 80 /2017

INDICO ao Executivo, a conveniência de manter contatos com o Ministério das Cidades reiterando os termos do pleito encaminhado ao seu ilustre titular quando de sua visita a este Município, em favor da construção de uma nova ponte sobre o rio Pardo, ligando o centro da cidade ao Bairro da Estação, antiga reivindicação dos moradores nesse sentido.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Luiz Antônio Távares - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 8J/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, a realização de estudos que ensejem a implantação de um Centro de Apoio Turístico no Município, já que a Administração pleiteia transformar nossa cidade em estância turística. Como sugestão, e já sabendo de eventual desocupação do antigo prédio da Câmara Municipal, solicito que estude essa possibilidade, já que o local demonstra ser adequado para tal finalidade, tendo em vista a intenção do Executivo de restaurar o referido prédio, conforme entrevista em rádio local.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 82/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) melhorias na sinalização das ruas do Bairro da Ponte Nova, tendo em vista inúmeras reclamações de moradores, bem como o risco de acidentes que podem trazer aos que transitam por aquela região.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2017.

Joel de Araújo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 83/2017.


INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de melhorias na estrada rural que faz ligação ao Bairro das Três Ilhas, no acesso pelo Km 321 da rodovia João Baptista Cabral Rennó, próximo ao trevo de entrada da cidade pela Avenida Carlos Rios.



Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado quando chove a situação é precária, conforme fotos em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 31 DE MAIO DE 2017

(Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2015).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada nesta data, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2015, consideradas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio favorável à matéria.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2017.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002440/026/15
 Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.
 Exercício: 2015.
 Prefeito: Otacílio Parras Assis.
 Acompanha: TC-002440/126/15.
 Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,36%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	83,95%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,90%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	48,69%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de fevereiro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização. À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de março de 2017.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

REPUBLICADO NO D.O.E.
 DE 24/03/17
 CGC. DER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002440-026-15
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 21-02-2017

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: SANTA CRUZ DO RIO PARDO
EXERCÍCIO: 2015

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 22 de fevereiro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pfa/ms

143



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1 - As contas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2015, apresentaram os seguintes resultados:

	EFETIVAD O	ESTABELECI DO
Aplicação no Ensino	25,36%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério - FUNDEB	83,95%	Mínimo = 60%
Utilização dos Recursos do FUNDEB	100,00%	100%
Saúde	28,90%	Mínimo = 15%
Despesas com Pessoal ao Final do Exercício	48,69%	Máximo = 54%

Demais obrigações legais e constitucionais:

- | |
|---|
| - Efetivou repasses à edilidade conforme dispositivo constitucional |
| - Não possui pendência com o pagamento de precatórios |

2.2. FINANÇAS

Os autos dão conta que a Municipalidade obteve um superávit orçamentário de R\$ 1.076.731,01, que representou 0,85% da receita arrecadada, elevando o superávit financeiro para R\$ 6.930.513,02.

Acerca da dívida de longo prazo, observou-se um aumento nominal de 42,90%, contudo, refere-se, preponderantemente, à contratação de novas operações de crédito para pavimentação asfáltica, atendendo aos programas PAC 2 E VIA SP.

Assim sendo, a situação econômico-financeira do Município, está em consonância ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



1218

2.3. Ensino

a- DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

A análise detectou incongruências como o cumprimento parcial das atribuições dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar.

Em que pesem os esclarecimentos oferecidos pelo responsável, há necessidade dos registros das visitas periódicas escolares e dos critérios de avaliação das escolas, objetivando propiciar maior transparência nas propostas de melhoria do fluxo e rendimento escolar.

Não houve também a emissão de parecer sobre a proposta orçamentária anual relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino e, também, dos possíveis acordos e convênios a serem celebrados.

As falhas poderão ser relevadas, contudo deverá o responsável adotar medidas para que os Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar passem a dar cumprimento integral às respectivas atribuições.

b - IDEB

Embora se tenha aplicado 25,36% das receitas de impostos, mais que o mínimo constitucional obrigatório de 25%, os números do IDEB não indicam uma boa qualidade do ensino ofertado pelo Município.

A fiscalização chamou à atenção sobre o resultado do último estudo realizado pelo IDEB (2015), porque as notas dos alunos dos anos finais do ensino fundamental não atingiram as metas estipuladas.

Embora o responsável tenha anunciado a implementação de medidas em suas políticas públicas, as notas desde as medições de 2013 não vêm logrando êxito em atingir as metas estabelecidas pelo IDEB, para esse segmento de alunos do ensino básico.

Nessas condições recomendo ao Executivo para que providencie o saneamento dessas questões, bem como reavaliar suas políticas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



149

educacionais, visando à obtenção de melhores notas, em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental.

2.4. Acompanhamento - Fiscalização operacional na rede municipal de ensino e no programa municipal de controle de dengue

A fiscalização operacional exercida por este Tribunal, desde o exercício anterior, ratifica a necessidade de implementação de melhorias nos setores de ensino e saúde, em razão das disfunções encontradas pelo órgão de instrução:

No ensino destaca-se o alto índice de rotatividade de docentes e carência de recursos pedagógicos.

Já na saúde, dentre outras disfunções, verificou-se a não realização de visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis e a diminuição no quantitativo de imóveis trabalhados, em relação a exercícios anteriores, mesmo com o aumento do número de casos e óbitos.

Tais incongruências deverão ser objeto de atenção da Origem, para implementação ações corretivas.

2.5. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Destacam-se os apontamentos sobre a ausência de critérios específicos para limitação de empenhos e movimentação financeira na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a não edição do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Reconhece o Responsável a necessidade de aprimoramento dos procedimentos da área de planejamento e anunciou medidas de correção na peça de planejamento.

Noticiou, ainda, que o Plano de Mobilidade Urbana encontra-se sob revisão ortográfica e em seguida será encaminhada à Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Sendo assim, as medidas anunciadas deverão ser alvo de verificação na ocasião do próximo roteiro de fiscalização *in loco*.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas verificadas não comprometem as contas e poderão permanecer no campo das recomendações.

2.7. CONCLUSÃO

No mérito, **VOTO** pela emissão de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2015, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Expeça-se ofício à Origem, à margem do parecer, recomendando-lhe que:

- adote medidas para que os Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar passe a dar cumprimento integral às respectivas atribuições;
- providencie o saneamento das questões relativas ao ensino mencionadas no corpo do voto, bem como reavalie suas políticas educacionais, visando à obtenção de melhores notas (IDEB), em relação aos **alunos dos anos finais do ensino fundamental**;
- promova a implementação de medidas corretivas, face às disfunções detectadas pela fiscalização operacional desta Corte na rede municipal de ensino e no programa municipal de controle de dengue;
- providencie a elaboração do contrato de Programa com a SABESP;
- observe com rigor a lei de licitações e contratos;
- atenda as Instruções, Lei Orgânica e Recomendações do Tribunal.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

A

**PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 48/2017**

TEVE SUA VOTAÇÃO EM
1º TURNO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 22.05.17 E
JÁ FOI ENTREGUE NA
SESSÃO MENCIONADA.

OBS.: A PAUTA DO DIA 22.05.17 ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 72/17

Elaborado pelo Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$71.837,38 destinado à conclusão da construção de cobertura metálica e reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes, com verbas oriundas de repasse por meio de convênio noticiado no artigo 2º, com cópia anexa. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 159/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72, de 23 de maio de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a realização de abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou repasse efetuado pelo Convênio nº 784400/2013 (Ministério do Esporte) e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de construção de cobertura metálica e reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de maio de 2017

Ofício: nº 199/2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.637,38 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

Atentamos que o referido Projeto visa a conclusão da cobertura metálica e reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 72 , DE 23 DE maio DE 2017

“Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.637,38”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 71.637,38 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais, trinta e oito centavos) para conclusão da construção de cobertura metálica e da reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Esportes

27.812.0112.1.035

4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Recurso 1 R\$ 25.893,27

4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Recurso 5 R\$ 45.744,11

Total: R\$ 71.637,38

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de repasse efetuado pelo Convênio: 784400/2013.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 73/17

Encaminhado pelo Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a inclusão de anexos no PPA e na LDO, para o exercício de 2017, versando sobre a conclusão da cobertura metálica e reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 157/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 73, de 23 de maio de 2017.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração do Plano Plurianual 2014/2017 (PPA - Lei nº 2681/2013) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3003/2016).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

Ofício nº 181/2017

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a conclusão da construção da cobertura metálica e reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes conforme Convênio 784400/2013 em anexo.

Esclareço que o presente projeto firmado juntamente com o Ministério do Esporte e Caixa Econômica Federal se faz necessário para finalização de obra da quadra esportiva externa do Ginásio de Esportes Aniz Abras, para que assim referido espaço possa ser plenamente usufruído pela população para praticas esportivas, de lazer e integração.

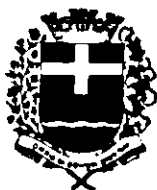
Diante do exposto, requiro a essa Digna Casa a aprovação do projeto de Lei em anexo.

OTACILIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-908
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 73 , DE 23 DE maio DE 2017

Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei nº 2681/2013 – Plano Plurianual para 2014/2017 e anexos V e VI na Lei nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, para conclusão da construção de cobertura metálica e da reforma do piso da quadra poliesportiva externa do Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

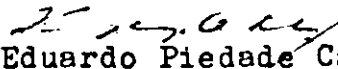
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 77/2017

De autoria do Executivo, este projeto de lei altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal 2.826/2014 onde se prevê que a arrecadação de valores provenientes da venda dos imóveis mencionados no artigo 1º, se destina à aquisição de nova área para construção de moradias para famílias de baixa renda. Com este projeto, pretende a Prefeitura modificar a destinação dos recursos oriundos da venda dos imóveis, também para a aquisição de materiais ou contratação de serviços necessários, conforme a necessidade de sua utilização para atender aos interesses do Município, mediante avaliação no momento adequado. O projeto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Legislativo para seu parecer prévio, após o que, seguirá para as comissões permanentes para sua manifestação e elaboração de pareceres técnicos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
1.º OFÍCIO JUDICIAL - 1.ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Ciro de Mello Camarinha, 606, centro.
CEP: 18.900-000 - Telefone: (0XX14) - Telefone: 3372-4077-ramal 4002

22
OFÍCIO
18
83

DAÇÃO EM PAGAMENTO.

PROC. N.º 832/10.
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP
REQUERIDO: SALVADOR GARCIA FERNANDES.

Em 22 de Outubro de 2013, no edifício do Fórum local, na sala de despachos da MM. Juíza de Direito em Exercício na 1.ª Vara Judicial Dra. ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, comigo Escrevente a seu cargo, ao final assinada, compareceu como requerido: SALVADOR GARCIA FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 1.253.079-SSP-SP e do CPF 13.667.428-34, com endereço na Estrada BR nº 369, Km 474, Fazenda São Salvador, teve Nova Aurora, Ouro Verde do Piquiri, CEP 85.422-000 na cidade de Corbélia -PR, neste ato representado por seu procurador MARCELO GOMES CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob nº 194.665; e de outro lado, como REQUERENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha 340, Centro, Cep 18.900.000, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representada por seu Procurador Jurídico, Rodolfo Camilo dos Santos, inscrito na OAB 201.116, portador do RG n.º 25.349.172-1 SSP-SP e do CPF nº 263.534.268-79; partes legítimas na ação de Desapropriação por utilidade pública, e por eles, na descrição abaixo, na qualidade de REQUERIDO, foi dito que: SALVADOR GARCIA FERNANDES, dava em pagamento parcial das dívidas referidas à fls. 192/297, uma gleba de terras situada no Bairro da Serrinha, neste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do Marco 1, localizado na margem da Rodovia Eng.º João Batista Cabral Rennó, deflete à esquerda em 3,35 metros com rumo de 19º 23' 26" NE, até o marco 2; deflete à esquerda em 8,84 metros e rumo de 13º40' 04" NE, até o marco3; deflete à esquerda em 7,97 metros com rumo de 2º37'42" NE, até o marco 4; deflete à esquerda em 9,75 metros e rumo de 10º32'26"NW, até o marco 5; deflete à esquerda em 8,48 metros com rumo de 28º16'03"NW, até o marco 6, deflete à esquerda em 15,75 metros e rumo de 31º04'41"NW, até o marco 7; deflete à esquerda em 58,73 metros com rumo de 31º17'01" NW, até o marco 8; deflete à esquerda em 16,70 metros e rumo de 47º37'08"NW, até o marco 9; deflete à esquerda em 11,04 metros com rumo de 55º35'58"NW, até o marco 10; deflete à esquerda em 12,07 metros e rumo de 66º35'20"NW, até o marco 11; deflete à esquerda em 11,81 metros com rumo de 80º08'31"NW, até o marco 12, confrontando com a gleba 1 do marco 1 até o marco 12; deflete à direita confrontando com a propriedade da Cerealista Nardo em 17,34 metros com rumo de 16º24'06" NW, até o marco 13; deflete à direita em 7,95 metros e rumo de 83º22'31"SE, até o marco 14, deflete à direita em 13,45 metros e rumo de 80º08'31" SE, até o marco 15; deflete à direita em 15,51 metros e rumo de 66º35'20" SE, até o marco 16; deflete à direita em 13,69 metros e rumo de 55º35'58"SE, até o marco 17; deflete à direita em 20,12 metros e rumo de 47º37'08"SE, até o marco 18; deflete à direita em 61,03 metros e rumo de 31º 17'01"SE, até o marco 19; deflete à direita em 24,57 metros e rumo de 30º21'23"SE, até o marco 20; deflete à esquerda em 7,07 metros e rumo de 35º48'02" SE, até o marco 21; deflete à esquerda 7,71 metros e rumo de 47º40'18"SE, até o marco 22, deflete à esquerda em 5,79 metros e rumo de 59º07'31"SE, até o marco 23; deflete à esquerda em 5,86 metros e rumo de 71º 05'47"SE, até o marco 24; confrontando com a gleba 3 do marco 13 até o marco 24; deflete à direita em 42,04 metros e rumo de 59º07'30" SW, confrontando com a margem da Rodovia Eng.º João Batista Cabral Rennó até o marco 1, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 2.937,2722 metros quadrados, que faz parte da matrícula 3.905 do Cartório de Registro de Imóveis local. Para constar lavrei o presente que, lido e achado conforme, é assinado. Eu, (IDALINA PARMEGIANI DE MELO), Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula n.º 095.088-2. Eu, (HELOISA TEREZINHA CAMARGO) Diretora de Serviço, Matrícula sob o n.º 308.382-6, subscrevi.

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

SALVADOR GARCIA FERNANDES
CPF 13.667.428-34

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43,

PODER JUDICIÁRIO
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/10/2013
Forum dt. Comarca de Sta. Cruz do Rio Pardo

Janete Natal de Souza
Escrevente
Matr 314 765-8

RECEBI O ORIGINAL
Em 25/10/2013
2014



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2017.

Ofício nº 202 /2017-PMSCR Pardo

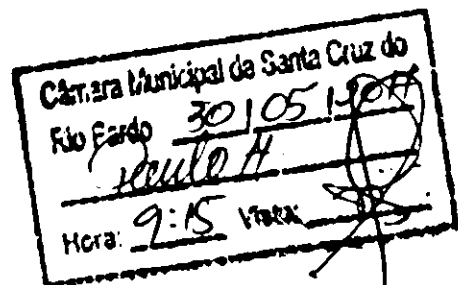
Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014.

Esclareço que a alteração se faz necessária, pois prevê hipóteses de utilização dos recursos de acordo com as reais necessidades do Município, as quais serão avaliadas no momento adequado, bem como informo que já existem áreas do Município onde o Município pretende implantar as construções.

Diante do exposto, requeiro a essa Digna Casa de Lei, a apreciação e a aprovação do projeto de lei anexo


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº. 77 DE 30 DE maio DE 2017.

=Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.826, de 06 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A arrecadação de valores provenientes da venda dos imóveis deverá ser utilizada para a aquisição de áreas para construção de moradias para famílias de baixa renda ou para a aquisição de materiais ou contratação da prestação de serviços necessária".

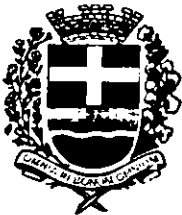
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
de de 2017.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 78/2017

Oriundo do Executivo, este projeto de lei complementar dispõe sobre alteração do texto do parágrafo único do artigo 2º da lei complementar 624/2017 em vigor, pelo qual o servidor designado para as atividades previstas no artigo 1º do projeto (assessoramento, coordenação e gerenciamento do gabinete dos Secretários Municipais) cumprirá a jornada de trabalho do emprego de origem, com direito a gratificações mensais que não integram seu salário-base e que serão concedidas somente enquanto houver exercício dessas atividades, cuja designação será formalizada por meio de portaria. Com nova redação proposta neste projeto, o parágrafo único prevê que o mencionado servidor designado para atividades de confiança, gratificadas como o disposto no artigo 1º, terá jornada de trabalho livre, em razão da sua natureza e do regime de integral dedicação ao trabalho. Esse emprego é regido pela sua natureza "ad nutum", ou seja, livre dispensa do cargo, levando-se também em conta fatores como disponibilidade e flexibilidade de horários que devem ocorrer, tornando impossível ou inaceitável a fixação de jornada de trabalho para seu ocupante. Após a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara, o projeto será encaminhado às comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 167/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 78, de 30 de maio de 2017.

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 624, de 19 de abril de 2017 – sobre servidor designado para as atividades de confiança e gratificadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

Por meio deste Projeto, o Poder Executivo pretende incluir, na redação do parágrafo único do artigo 2º, que “(o servidor) em razão de sua natureza e do regime de integral dedicação ao serviço, terá jornada de trabalho livre”.

Sobreleva anotar que, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que: “...a nomeação ou designação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança impõe ao servidor, mesmo que originalmente ocupante de cargo efetivo com regime especial de trabalho, o cumprimento da jornada integral prevista no âmbito do órgão ou entidade, ainda que venha a optar pela remuneração do cargo efetivo. (...) O exercício de função comissionada exige dos servidores o cumprimento da jornada integral de trabalho de 40 horas, condizente com a integral dedicação ao serviço”. (gn) (Acórdão 417/2007-TCU-1ª Câmara)

O regime de dedicação integral ao serviço implica em cumprimento de carga horária igual ou superior a quarenta horas.

Aliás, foi nesse sentido a Recomendação nº 03/2017/PJ desta Procuradoria à Comissão de Finanças e Orçamento (cópia em anexo).

Em seu item 9 consta:

Sejam adotadas providências ao cumprimento mínimo da carga horária de 40 horas semanais, por parte dos Secretários Municipais, condizente com a integral dedicação ao serviço, conforme



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

entendimento do Tribunal de Contas da União (TC 010.572/2010-4 e TC 039.084/2012-4).

Carga horária livre não quer dizer que o servidor vai trabalhar quando ele quiser. Nem que poderá desempenhar suas funções por apenas duas horas por dia, como foi noticiado. O desinteresse no cumprimento da jornada é uma das principais causas da ausência de eficiência dos serviços públicos. Em razão disso, faz-se necessário estabelecer medidas que cobrem o cumprimento das horas de serviço dos servidores públicos por meio de controles de frequência, notadamente dos Secretários Municipais, ante a relevância de suas atribuições para o Município.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, salientando que jornada de trabalho livre não significa “trabalhar quando quiser”. Recomenda-se, em nome da clareza e da objetividade, a transformação do parágrafo único em §1º e a inclusão de um novo parágrafo:

Art. 2º -

(...)

§2º. Entende-se por jornada de trabalho livre/carga horária livre o cumprimento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais;

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de junho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017/PJ

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
24	105/17
Hora: 9:34	Visto:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal, para melhor desempenhar sua função fiscalizadora, que inclui a atribuição de acompanhar as atividades financeiras do Município (art. 2º, §2º, do RI), bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração (art. 35, XVIII e XIX, da LO), deve requisitar:

- 1) Cópia do relatório final de sindicância e/ou processo disciplinar instaurado acerca do caso envolvendo o desvio milionário dos cofres públicos municipais;
- 2) Informações acerca da existência de algum procedimento investigativo e/ou disciplinar em andamento sobre os desvios ocorridos;
- 3) Informações sobre as providências tomadas a fim de expurgar qualquer possibilidade de desfalque ou falcatrua na área de finanças/contabilidade/tesouraria da Prefeitura;
- 4) Cópia do 1º Relatório da Perícia Contábil (contrato originado do Pregão nº 16/2017, firmado com a empresa Gilberto Cordeiro de Jesus), referente à primeira etapa, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5) Cópia dos Relatórios de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas da Prefeitura nos exercícios de 2016 e 2017, Processos nº 00004330.989.16-1 e 00006808.989.16-4, bem como as justificativas apresentadas;
- 6) Cópia dos relatórios anuais das Secretarias Municipais (art. 85, III, da Lei Orgânica), desde o exercício 2001;
- 7) Prestação de contas dos Secretários Municipais, em atendimento ao que prescreve a Lei Orgânica Municipal (art. 85, V);
- 8) Cópia dos relatórios de transição administrativa (art. 106, da Lei Orgânica), desde o ano 2000;
- 9) Sejam adotadas providências ao cumprimento mínimo da carga horária de 40 horas semanais, por parte dos Secretários Municipais, condizente



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

com a integral dedicação ao serviço, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TC 010.572/2010-4 e TC 039.084/2012-4).

Carga horária livre não quer dizer que o servidor vai trabalhar quando ele quiser. Nem que poderá desempenhar suas funções por apenas duas horas por dia, como foi noticiado. O desinteresse no cumprimento da jornada é uma das principais causas da ausência de eficiência dos serviços públicos. Em razão disso, faz-se necessário estabelecer medidas que cobrem o cumprimento das horas de serviço dos servidores públicos por meio de controles de frequência, notadamente dos Secretários Municipais, ante a relevância de suas atribuições para o Município.

Com esta atuação, os vereadores, em especial a Comissão de Finanças e Orçamento, estarão auxiliando o Prefeito no desempenho de sua função primordial de gestor-administrador público, ajudando-o a evitar que as situações lesivas e criminosas voltem a se repetir.

À Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALEMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2017.

Ofício nº 204 /2017-PMSCR Pardo

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

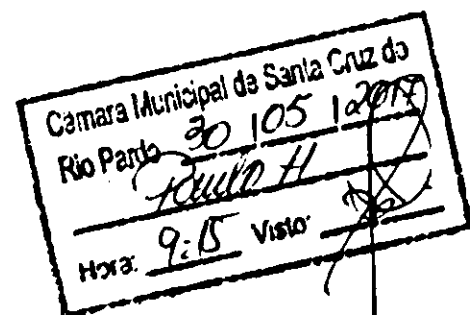
Venho pelo presente, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa a alteração do parágrafo único do 2º da Lei Complementar Municipal nº 624, de 19 de abril de 2017.

Esclareço que a alteração se faz necessária, pois trata-se de caso de função de confiança remunerada por meio de gratificação, hipótese em que em razão de sua natureza "ad nutum" e da disponibilidade e a flexibilidade de horários que deve ocorrer, pois em regime de integral dedicação ao serviço, resta impossibilitada a fixação de jornada de trabalho.

Diante do exposto, requeiro a essa Digna Casa de Lei, a apreciação e a aprovação do projeto de lei complementar em anexo


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 78 DE 30 DE maio DE 2017.

=Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 624, de 19 de abril de 2017=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 624, de 19 de abril de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

...

Parágrafo Único. O servidor designado para as atividades de confiança e gratificadas previstas no artigo 1º, em razão de sua natureza e do regime de integral dedicação (ao) serviços, terá jornada de trabalho livre, sendo que as gratificações serão pagas mensalmente, não integrando o salário base e serão concedidas somente enquanto houver exercício das atividades, cuja designação será formalizada por meio de portaria."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

de de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

